

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2012
Poder Legislativo**

“Acrescenta artigo ao Capítulo I do Título V (Da Administração Municipal) da Lei Orgânica do Município de Joanópolis”.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O Capítulo I do Título V da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, fica acrescido do seguinte artigo:

***Art. 91-A.** É vedada, à Administração Pública direta e indireta (incluindo os Poderes Executivo e Legislativo), a nomeação de servidor, para cargo ou emprego público em comissão, bem como para função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de direção, chefia ou assessoramento, quando:*

***I** – condenado, em decisão transitada em julgado, pela prática de crimes dolosos, pelo prazo equivalente ao dobro do tempo da condenação ou, não se tratando de pena privativa de liberdade, pelo prazo de 4 (quatro) anos;*

***II** – os que forem declarados inelegíveis, por decisão irrecurável do órgão competente, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;*

***III** – os que forem demitidos a bem do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;*

***Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica aos agentes políticos não eleitos (Secretários Municipais e Chefe de Gabinete do Prefeito).*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposição objetiva instituir, em nosso município, a "lei da ficha limpa" estendendo aos servidores nomeados para cargos, empregos ou funções de confiança, bem como para os agentes políticos não eleitos, as mesmas regras, atualmente aplicadas aos cargos eletivos, cuja restrição está prescrita na Lei Complementar Federal nº 135/2010, dispositivo de iniciativa popular e de grande alcance social, considerado por muitos analistas políticos e operadores do direito como um marco na democracia brasileira.

Nesse diapasão, buscamos coibir a prática de atos negativos por pessoas de índole duvidosa na administração pública.

Vale ressaltar que no âmbito estadual também tramita, pela Assembléia Legislativa, proposta similar.

Desta forma, diante do alto interesse público da presente propositura, esperamos contar com o apoio dos Nobres membros desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Joanópolis, 1º de março de 2012.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador